



## Acórdão n.º 97 - 2023/2024

N.º Processo: 97/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 19/05/2024 - Hora: 15:00 - Local: Senhora da Hora

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RICARDO MOTA e JOSÉ GRANDE**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que “***Não houve policiamento para o respetivo jogo.***”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 34.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024 estabelece que “2. (...) o **policiamento é obrigatório em todos os jogos das fases seguintes às regulares, nos campeonatos A1, de ambos os géneros, sendo da responsabilidade do clube visitado a requisição e suporte dos custos inerentes.** (...) 4. A **falta de policiamento nos casos em que**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





***o mesmo seja obrigatório, acarretará ao Clube prevaricador uma multa entre 100 e 1.000 euros.***

**3.1.** O jogo dos autos reporta-se à fase final (fase posterior à fase regular da competição) do Campeonato de Portugal A1 Masculinos, e, como tal, o policiamento era obrigatório, sendo da responsabilidade do CNPO, enquanto equipa visitada, a sua requisição.

**3.2. “Não houve policiamento para o respetivo jogo.”**

**3.3.** Note-se que, no passado dia 16 de maio, no jogo disputado entre as duas equipas dos presentes autos, a contar para a mesma competição PO1, o CNPO, igualmente, enquanto equipa visitada, não apresentou policiamento ao jogo.

**3.4.** Tendo em consideração que não foram relatados episódios ou manifestações de violência, racismo, xenofobia ou intolerância, o Conselho de Disciplina decide punir o CNPO na pena de multa, que fixa no valor de €220,00 (duzentos e vinte Euros), por infracção ao disposto no n.º 1 artigo 34.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024 (“o policiamento é obrigatório em todos os jogos das fases seguintes às regulares, nos campeonatos A1, de ambos os géneros, sendo da responsabilidade do clube visitado a requisição e suporte dos custos inerentes) (“**Não houve policiamento para o respetivo jogo**”). O CNPO nada disse.

**4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide punir o Clube Naval Povoense - CNPO na pena de multa no valor de € 220,00 (duzentos e vinte Euros), pela ausência de policiamento obrigatório (artigo 34.º, n.ºs 2 e 4, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024).**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 29 de maio 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

